



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2020

“PROPÕE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEITURA DA BÍBLIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder Executivo do Município de Maracanaú autorizado a determinar a leitura da bíblia nas escolas públicas e particulares do município, observadas as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias (Sessenta Dias), contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 de Janeiro de 2020.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este é um projeto que tem a finalidade de enriquecer o conhecimento dos alunos nas mais diversas áreas, o mesmo traz consigo informações e ensinamentos que jamais se perderão com o tempo, a bíblia é um livro sempre moderno e atualizado, portanto atemporal.

O projeto é totalmente de cunho educacional e formador de boas condutas e sua iniciativa não contrapõe o estado laico de direito, cito aqui uma informação passada a mim, onde presos tem lido a bíblia nas prisões e tem a sua vida transformada pelos ensinamentos que a palavra traz.

Isso me dá a convicção de que se lessem a bíblia na fase da formação infantil, não precisariam está lendo nas prisões, a própria constituição em seu artigo 5º, inciso VI, VII e VIII assegura este direito.

***Indicação: Assessor Elder Ferreira**